

## **CIRCULAR Nº 003, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1991.**

*Altera a Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art. 36, alínea "c" do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Incluir o subitem 2.2 no art. 6º da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, com a seguinte redação:

2.2 – As Empresas cujos sistemas de prevenção e combate a incêndio sejam excepcionais, poderão solicitar ao IRB o enquadramento de seus riscos nas classes 1 ou 2 de localização, independente da cidade onde estiverem localizadas, desde que atendam as condições abaixo estabelecidas.

### **PLANTA ALTAMENTE PROTEGIDA – CLASSE 1 DE LOCALIZAÇÃO**

Considera-se planta altamente protegida aquela que satisfaz simultaneamente as seguintes condições:

#### **I – RESERVATÓRIO**

A planta segurada deverá contar com uma reserva exclusiva para incêndio com capacidade mínima de 200.000 litros.

#### **II – CORPO DE BOMBEIROS**

Será exigido um Corpo de Bombeiros próprio constituído seguinte:

A – Viaturas

1 – Um AUTO BOMBA-TANQUE com as características:

a) Equipamentos Básicos:

- tanque d'água com capacidade para 3000 litros;
- bomba de incêndio centrífuga, com tomada de 100 mm (4") e duas saídas de 63 mm (2 ½ ") vazão de 1900 LPM e pressão de 100 MCA;
- dois mangotes de sucção com diâmetro de 100 mm (4") dotado de válvula de retenção;
- 10 peças de mangueira de 15m de comprimento cada, com diâmetro de 63 mm (2 ½ ") , e engate rápido;

- dois esguichos de 63 mm (2 ½ "), jato sólido e/ou neblina, com requinte de 25 mm (1");e
- chaves de união para os mangotes e mangueiras.

Considera-se planta muito bem protegida aquela que satisfaz as seguintes condições:

### **I -RESERVATÓRIO**

- a planta segurada deverá dispor de uma reserva exclusiva para incêndio com capacidade de no mínimo 150.000 litros;
- a construção do reservatório deverá ser boa e estar bem localizada;

### **II -CORPO DE BOMBEIROS**

Será exigido um Corpo de Bombeiros próprio, constituído da seguinte forma:

#### **A -Viaturas**

- 1 – um AUTO BOMBA-ATAQUE com as mesmas características exigidas para a planta altamente protegida; e
- 2 – um CARRO auxiliar adaptado para serviços extras.

#### **B – Guarnição**

- a planta segurada deverá dispor de Bombeiros profissionais limitados ao mínimo de cinco elementos;
- haverá uma Brigada Incêndio composta pelos elementos que operam na planta, limitada ao mínimo de 20% do seu efetivo; e
- todos os elementos profissionais do Corpo de Bombeiros deverão ser treinados semanalmente, e os da Brigada participarão dos treinamentos uma vez por mês.

#### **B -Equipamentos Suplementares:**

- canhão monitor com capacidade de vazão de 1900 LPM;
- mangotinhos de 25 metros de comprimento, diâmetro de 25mm (1") e esguicho jato sólido e/ou neblina com requinte de 13mm (1/2");
- 10 peças de mangueira de 15 metros de comprimento cada, com diâmetro de 38mm (1 1/2") e engate rápido;
- duas reduções de 63mm (2 1/2") para 38mm (1 1/2") tipo engate rápido;
- dois esguichos de 38mm (1 1/2") jato sólido e/ou neblina, com requinte de 13mm (1/2").

#### **C -Condições de Funcionamento:**

- o motor da viatura deverá dispor de refrigeração adicional através de intercambiador de calor, por meio de circulação de água da própria bomba de incêndio;

- a bomba de incêndio deverá ser de acionamento pelo próprio motor do veículo, por meio de caixa de transferência conectada diretamente ao cardan, sem interposição de engrenagens. Deverá dispor de sistema de escorva;

- os meios extintores e equipamentos auxiliares deverão ser acondicionados na carroceria da viatura ou em compartimentos devidamente fixados por meio de dispositivos que permitam fácil e rápido acionamento;

- a bomba de incêndio deverá ser instalada em compartimento próprio e protegido, devendo os dispositivos de controle ser facilmente visíveis pelo operador;

- a viatura deverá possuir iluminação em todos seus compartimentos, sinalização acústica e luminosa e dispor de acomodação segura e apropriada para o transporte de guarnição.

## **D - GUARNIÇÃO**

- a planta segurada deverá dispor de bombeiros profissionais em número de no mínimo 10 (dez);

- haverá uma brigada incêndio composta haverá uma Brigada Incêndio composta pelos elementos que operam na planta, limitada ao mínimo de 20% do seu efetivo; e

- todos os elementos profissionais do Corpo de Bombeiros deverão ser treinados semanalmente, e os da Brigada deverão participar dos treinamentos uma vez por mês.

2 – um AUTO equipado com agentes extintores específicos à natureza do fogo a extinguir, devido ao processamento desenvolvido na planta; e

3 – um CARRO auxiliar adaptado para serviços extras.

## **III – SISTEMA DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (Sprinklers)**

Serão protegidos obrigatoriamente por chuveiros automáticos contra incêndio as estufas e secadores ou similares acima de de capacidade, usados para secagem ou processamento de materiais ou peças combustíveis ou que possam conter no seu interior vapores ou gases inflamáveis; cabines de pintura ou similares; extratores de óleo por solvente inflamáveis; dutos que façam parte de sistema pneumático de transporte de produtos ou materiais combustíveis, quando de diâmetro superior a 60mm.

Além da exigência do item acima, deverão ser observadas as seguintes:

1 - nos extratores de óleo por solventes inflamáveis não deverão ser usadas ferramentas de materiais ferrosos, bem como em qualquer local em que haja manuseio de inflamáveis; e

2 - nas cabines de pintura e similares, a instalação elétrica deverá ser integralmente blindada e a prova de explosão, e, ainda possuir cortina d'água.

#### **IV - SISTEMAS AUTOMÁTICOS DE DETECÇÃO E ALARME DE PRINCÍPIOS DE INCÊNDIO.**

O sistema agirá independente da ação humana, anunciando e localizando um princípio de incêndio pela detecção de fenômenos conhecidos, tais como: elevação de temperatura, ocorrência de luz, fumaça, gases de combustão ou quaisquer outros elementos denunciadores da eclosão de fogo, e, ainda, transmitir o fato imediata e automaticamente, a local pré-determinado, onde será dado alarme e indicado o local afetado.

#### **V -SISTEMA DE PROTEÇÃO POR HIDRANTES**

A planta deverá contar com sistema de proteção por hidrantes devidamente aprovado pelos Órgãos Competentes.

#### **VI -SISTEMA DE PROTEÇÃO POR EXTINTORES**

O sistema de proteção por extintores existente na planta deverá estar devidamente aprovado pelos Órgãos Competentes.

#### **PLANTA MUITO PROTEGIDA – CLASSE 2 DE LOCALIZAÇÃO**

2.2.1 – Os riscos que se beneficiarem do enquadramento acima não poderão usufruir de desconto pela existência de Carro de Bombeiro.

Art. 2º - esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CARLOS PLÍNIO DE CASTRO CASADO**

Superintendente

*\* Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 15/02/91.*